



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

RENOVAÇÃO LICENÇA DE INSTALAÇÃO

No: 353/2012

EMPRESA/EMPREENDEDOR: SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPLOG

C.N.P.J / CPF: 13128780004431

ATIVIDADE LICENCIADA: CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: RUA NOSSA SENHORA MENINA, PORTO DANTAS, ARACAJU, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A REALIZAR A IMPLANTAÇÃO, OBSERVANDO AS SEGUINTESS CONDIÇÕES:

1. Esta Licença refere-se à implantação do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS, com uma área construída de 528,92m².
2. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua expedição, devendo em seguida ser encaminhada cópia das publicações a Adema.
3. A SEPLAN deverá requerer a renovação da Licença de Instalação, com antecedência mínima 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta licença.
4. A SEPLAN somente poderá operar a atividade licenciada, após emissão pela Adema da respectiva Licença de Operação, que será fundamentada nas vistorias efetuadas no local.
5. Para a realização das vistorias que tratam o item anterior, a SEPLAN deverá requerer a emissão de Licença de Operação comunicando à Adema, por escrito, a data do término das obras de implantação da atividade licenciada.
6. A SEPLAN deverá apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias, o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil – PGRSCC.
7. Por ocasião da solicitação da Licença de Operação, a SEPLAN deverá apresentar à Adema os seguintes documentos:
Atestado do Corpo de Bombeiros.
Relatório circunstanciado sobre o descarte dos resíduos sólidos da construção civil, de acordo

com o plano apresentado, anexando os comprovantes de recepção final emitidos pelo órgão municipal competente.

Atestado de ligação do empreendimento ao sistema de coleta e tratamento de esgoto sanitário, emitido pela Companhia de Saneamento de Sergipe – Deso.

8. Os despejos domésticos gerados pela delegacia deverão ser adequadamente enviados para a rede de coleta e tratamento de esgotos sanitários operada pela Companhia de Saneamento de Sergipe – Deso, conforme Atestado de Viabilidade Técnica de Esgotamento Sanitário no 0339/2011 de 28/06/2011.
9. A emissão da licença de operação está condicionada a regularização do licenciamento ambiental da ETE – Estação de Tratamento de Esgotos da Comunidade do Coqueiral operado pela Companhia de Saneamento de Sergipe – Deso.
10. Caso o empreendimento entre em fase final de implantação e o sistema de coleta de esgoto sanitário a ser operado pela Companhia de Saneamento de Sergipe – Deso não esteja em operação, a Secretaria Municipal do Planejamento - SEPLAN deverá apresentar à Adema o projeto do sistema de tratamento dos despejos domésticos para análise e aprovação.
11. Os resíduos sólidos da construção civil gerados pela execução da obra deverão ter destinação segundo a Resolução Conama nO 307/02.
12. A área verde do empreendimento deverá priorizar as espécies características da região, de forma a oferecer um espaço com características mais próximas do ambiente natural pré-existente.
13. O empreendimento deverá ser provido de rede de abastecimento de água, operado pela Companhia de Saneamento de Sergipe - Deso.
14. As instalações sanitárias provisórias deverão atender ao que estabelece a Resolução nO 09/81 do Conselho Estadual de Controle do Meio Ambiente.
15. As matérias primas de origem mineral a serem utilizadas no empreendimento deverão ter procedência de jazida devidamente licenciada no órgão ambiental competente.
16. Durante execução das obras, a SEPLAN deverá manter cópias em suas dependências das licenças das jazidas fornecedoras de matérias primas, bem como desta Licença.
17. O sistema de drenagem de águas pluviais do empreendimento deverá ser executado de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e outros).
18. A recuperação de motores, serviços mecânicos dos equipamentos e trocas de óleo deverão ser realizados em locais apropriados, assegurando-se que os resíduos não atingirão os ecossistemas, os recursos hídricos da superfície e os aquíferos.
19. A SEPLAN, durante a execução da obra, deverá realizar manutenção permanente com aspersão de água, como forma de minimizar a emissão de particulados.
20. Quaisquer alterações que venham ocorrer no momento da execução das obras, relativas ao projeto aprovado pela Adema, deverão ser apresentadas para a devida avaliação.
21. O não cumprimento das condições aqui estabelecidas nesta licença implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.
22. Esta Licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual ou Municipal com jurisdição na área.
23. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a Licença expedida, quando ocorrer:
Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Licença.
Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 15:26:49 do dia 19/11/2012 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2012-004699/TEC/RLI-0097 e Parecer Técnico PT-8232/2012-8246

Válida até 19/11/2014

Código de controle da licença: 9f1587730135840bb95ea2f24886cb01

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.